

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**(PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO)**

Processo Licitatório nº 007/2022

Pregão Eletrônico nº 006/2022 – Registro de Preços

Contrato nº 041/2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO E A EMPRESA CENTRAL DE VENDAS DO NORDESTE EIRELI ME.**

Contrato de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, por Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91, e como **CONTRATADA**, a empresa **CENTRAL DE VENDAS DO NORDESTE EIRELI ME**, com sede na rua São José, 72, centro, Lagoa do Carro-PE, CEP 55.820-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.343.897/0001-33, neste ato representada por seu sócio administrador Bruno Santa Rosa, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua São José, 72, andar 1, centro, Lagoa do Carro-PE, CEP 55.820-000, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo “menor preço” **juízo por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 025, de 04 de julho de 2008, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente instrumento contratual tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de limpeza, materiais descartáveis e produtos de higiene** visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Condado, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, referente aos itens nº **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 4, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 77, 79, 80, 87, 90, 91, 92 e 93**, nos quais a referida empresa se sagrou vencedora, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do edital, no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, PL 007/2022 e na Ata de Registro de Preços nº 008/2022.

Parágrafo Único - O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela solicitadas pela Prefeitura Municipal de Condado. A entrega deverá ser feita no **Almoxarifado Municipal, nº 205, Centro, Condado/PE.**

BRUNO  
SANTA  
ROSA

Assinado de forma digital por BRUNO SANTA ROSA  
Dados: 2022.12.29 14:56:25 -03'00'

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente Contrato tem vigência de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

O contrato firmado anteriormente tem por data de encerramento o dia 31/12/2022, por tanto para dar continuidade ao fornecimento, solicitamos a assinatura do novo contrato com o saldo restante da Ata de Registro de Preço.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de até **02 (dois) dias corridos**, contado a partir da solicitação emitida pela Prefeitura Municipal de Condado, através da Ordem de Fornecimento expedida pelas mesmas.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital e/ou apresentar(em) defeitos(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **02 (dois) dias corridos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 3º - O prazo de validade dos produtos **não poderá ser inferior a 12 (doze) meses** contado a partir da de entrega dos mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

O objeto deste contrato será recebido:

I. **Recebimento Provisório:** Os itens serão recebidos **provisoriamente** por servidor indicado pela Secretaria contratante, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação quanto à quantidade, à qualidade e à conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta da Contratada e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;

II. **Recebimento Definitivo:** Os itens serão recebidos **definitivamente** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

§1º O recebimento provisório ou definitivo não isenta a Contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos itens fornecidos, cumprimento das demais obrigações e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, previstas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**Parágrafo Único** – O objeto do presente contrato deverá ser entregue em perfeito estado e em plenas condições de consumo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global de R\$ 61.554,32** (sessenta e um mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), referente ao objeto licitado, sendo a mesma vencedora dos itens a seguir especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT SALDO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	ÁCIDO MURIÁTICO, LIQUIDO AMARELADO COM UM CHEIRO INTENSO.	LITROS	18	START	R\$ 6,97	R\$ 125,46

  
BRUNO  
SANTA ROSA

Assinado de forma digital  
por BRUNO SANTA ROSA  
Dados: 2022.12.29  
14:56:51 -03'00'

02	ÁGUA SANITÁRIA, SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU SÓDIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0% P/P A 2,5% P/P - CX COM 12 UND. DE 1LT CADA.	CAIXAS	142	OLIMPO	R\$ 16,79	R\$ 2.384,18
03	ALCOOL 70° LIQUIDO, 1 LITRO	UNIDADES	339	BOOM	R\$ 6,72	R\$ 2.278,08
04	ALCOOL GEL, 1 LITRO	UNIDADES	239	CAPILAR ESSENCIA	R\$ 7,99	R\$ 1.909,61
05	ÁLCOOL 90° COM 500ML, LIQUIDO ÍNCOLOR INFLAMAVEL, TERMICAMENTE ESTÁVEL EM CONDIÇÕES NORMAIS DE USO E ESTOCAGEM	UNIDADES	44	PETRIBU	R\$ 6,96	R\$ 306,24
06	BACIA DE PLÁSTICO CANELADA RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 18 LITROS COMPOSIÇÃO: POLIETILENO.	UNIDADES	25	IGUAL	R\$ 8,98	R\$ 224,50
07	BALDE PLÁSTICO 14L ZIG ZAG	UNIDADES	25	IGUAL	R\$ 44,20	R\$ 1.105,00
08	BALDE PLÁSTICO COM TAMPAS-CAPACIDADE 100LT	UNIDADES	15	IGUAL	R\$ 54,99	R\$ 824,85
09	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA C/ ALÇA-CAPACIDADE 10LT.	UNIDADES	25	IGUAL	R\$ 4,99	R\$ 124,75
10	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA C/ ALÇA-CAPACIDADE 20LT.	UNIDADES	25	IGUAL	R\$ 9,99	R\$ 249,75
11	BOBINA SACO PICOTADA 40 X 60 CM FUNDO RETO. ROLO C/500 UNIDADES - PARA USO DOMÉSTICO NO ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS ENTRE OUTRAS UTILIDADES (TAM G)	ROLOS	20	PLASTC	R\$ 29,99	R\$ 599,80
12	BOBINA SACO PICOTADA 30X40 CM FUNDO RETO. ROLO C/500 UNIDADES - PARA USO DOMÉSTICO NO ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS ENTRE OUTRAS UTILIDADES (TAM M)	ROLOS	20	PLASTC	R\$ 27,99	R\$ 559,80
13	BOBINA SACO PICOTADA 20X30 CM FUNDO RETO. ROLO C/500 UNIDADES - PARA USO DOMÉSTICO NO ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS ENTRE OUTRAS UTILIDADES (TAM P)	ROLOS	20	PLASTC	R\$ 23,99	R\$ 479,80
14	BOTA PVC IMPERMEAVEL LIMPEZA AÇOUGUE BRANCA	PARES	110	ALPARGATAS	R\$ 44,99	R\$ 4.948,90
15	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO TELADO- CAPACIDADE 10 LT	UNIDADES	5	IGUAL	R\$ 4,39	R\$ 21,95
16	CLORO EM RECIPIENTE DE 1 LT COM AÇÃO INSTÂNTENEA, ALTO PODER BACTERICIDA, ELEVADA CONCENTRAÇÃO DE AGENTES ATIVOS, IDEAL PARA PISCINA DE AZULEZO, FIBRA OU VINIL, PRESERVAÇÃO DE DOENÇAS INFECCIOSAS.	LITROS	41	LIMPAJA	R\$ 3,02	R\$ 123,82
17	COLHER DESCARTÁVEL PLÁSTICA DE POLIESTIRENO PARA REFEIÇÃO, PCT C/ 50 UND.	PACOTES	82	STRAWPLAST	R\$ 3,03	R\$ 248,46
19	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, CAPACIDADE 50ML- PCT. COM 100 UND. CX C/ 50 PCT.	CAIXAS	14	IDEAL	R\$ 79,99	R\$ 1.119,86
20	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, CAPACIDADE 180ML - PCT. COM 100 UND. CX C/ 24 PCT. (AMPLA CONCORRENCIA)	CAIXAS	24	IDEAL	R\$ 79,99	R\$ 1.919,76
21	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, CAPACIDADE 180ML - PCT. COM 100 UND. CX C/ 24 PCT. (COTA RESERVADA)	CAIXAS	18	IDEAL	R\$ 79,99	R\$ 1.439,82
25	DESINFETANTE DE PINHO COM AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA DE 2 LT COM INGREDIENTE ATIVO, CONSERVANTE, EMULSIFICANTE, SEQUESTRANTE, CORRETORES DE PH, SOLVENTE, OLEO DE PINHO, FRAGRANCIA, CORANTE E AGUA.	UNIDADES	250	LIMPAJA	R\$ 4,47	R\$ 1.117,50
26	DESINFETANTE PARA USO GERAL COM COMPONENTE ATIVO CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO E CLORETO DE DIALQUIL DIMITIL AMÔNIO QUE ELIMINE GERMES E BACTÉRIAS, TUBO COM 2LT	UNIDADES	560	LIMPAJA	R\$ 4,22	R\$ 2.363,20

**BRUNO  
SANTA  
ROSA**

Assinado de forma digital por BRUNO SANTA ROSA  
Dados: 2022.12.29 14:57:20 -03'00'

27	DESODORIZADOR DE AR EM AEROSOL 430 ML, COMPOSTO EM CLORETO DE ALQUIL DIMENTIL BENZIL AMÔNIO E CLORETO DE ALQUIL DIMETIL ETIL BENZIL AMÔNIO 0,07%, INGREDIENTE ATIVO, SOLUBILIZANTES, PERFUME E BUTANO/PROPANO	UNIDADES	110	CONDOR	R\$ 8,76	R\$ 963,60
28	DETERGENTE LÍQUIDO COMPOSTO DE ALQUIL, BENZENO SULFONADO SÓDIO, SULFATO LINEAR, ALQUIL BEZENO SULFONATO DE TRIETANOLAMINA, LAURIL ÉSTER SULFATO DE MAGNÉSIO, EDTA, FORMOL, CORANTE, PERFUME E ÁGUA COM 2LT	UNIDADES	620	LIMPAJA	R\$ 2,99	R\$ 1.853,80
31	ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONO, DE TEXTURA MACIA, INSENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO 2.2, FARDO 14X8 UNIDADES	FARDOS	33	LUSTRO	R\$ 18,10	R\$ 597,30
32	ESPONJA PARA LOUÇA ANTIBACTERIAL DUPLA FACE 110 x 75 x 32 MM.	UNIDADES	150	BRILHUS	R\$ 0,29	R\$ 43,50
33	FACA DESCARTAVEL PLASTICA DE POLIESTIRENO PARA REFEICAO, PACOTE C/ 50 UND.	PACOTES	20	STRAWPLAST	R\$ 3,94	R\$ 78,80
34	FIO DE NYLON P/ VARAL DE ROUPA, PCT. COM 5 UND.	PACOTES	43	CRISTAL	R\$ 2,90	R\$ 124,70
35	FLANELA 100% ALGODÃO 39CM x 59CM LARANJA	UNIDADES	370	SÃO JOSE	R\$ 2,08	R\$ 769,60
36	FÓSFORO – MAÇO COM 20 UND.	MAÇOS	140	PARANA	R\$ 2,99	R\$ 418,60
40	GARFO DESCARTÁVEL PLÁSTICO DE POLIESTIRENO PARA REFEIÇÃO, PCT C/ 50 UND.	PACOTES	100	STRAWPLAST	R\$ 2,72	R\$ 272,00
41	GUARDANAPO DE PAPEL- 22X24 BRANCO, PCT C/ 50 UND.	PACOTES	330	MALU	R\$ 1,06	R\$ 349,80
42	INSETCIDA SPRAY, EM EMBALAGEM DE METAL, 395 ML	UNIDADES	90	BUZZ	R\$ 7,60	R\$ 684,00
43	LIMPADOR MULTI-USO 500 ML COMPOSTO DE LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ALCANIZANTE, SEQUESTRANTE, SOLUBILIZANTE, ÉTER GLICÓLICO, ÁLCOOL, PERFUME E ÁGUA	UNIDADES	235	LIMPAJA	R\$ 1,94	R\$ 455,90
44	LIMPA-VIDROS, EMBALAGEM DE 500ML COMPOSTO DE ÁCOOL, ANTIOXIDANTES, DESNATURANTE, BEZOATO DE DENATÔNIO, FRAGÂNCIA, VEICULO E GÁS PROPELENTE BUTANO/PROPANO	UNIDADES	135	UAU	R\$ 2,68	R\$ 361,80
45	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA 100 LT.	UNIDADES	0	IGUAL	R\$ 44,99	R\$ 0,00
51	MARMITEX CAIXA C/100	CAIXAS	5	BOMPACK	R\$ 39,99	R\$ 199,95
52	NAFTALINA BOLAS 30G	UNIDADES	30	NAFT	R\$ 1,68	R\$ 50,40
53	PÁ PARA LIXO PLÁSTICA DE POLIPROPILENO COM CABO ALTO DE 80 CM	UNIDADES	77	BRUXAXA	R\$ 3,24	R\$ 249,48
55	PANO DE CHÃO COM 45X70CM EM 100 % ALGODÃO.	UNIDADES	260	SÃO JOSE	R\$ 3,30	R\$ 858,00
56	PANO DE PRATO EM TECIDO BRANCO, ENCORPADO E ABSORVENTE, 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50CM X 60CM.	UNIDADES	170	SÃO JOSE	R\$ 1,79	R\$ 304,30
57	PAPEL ALUMÍNIO EM ROLO 15M x 28CM	ROLOS	32	WYDA	R\$ 12,07	R\$ 386,24
58	PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL DE FOLHA SIMPLES, BRANCO, FABRICADO APARTIR DE FIBRAS NATURAIS VIRGENS E/OU RECICLADAS, EM ROLOS. NEUTRO – FARDO COM 50 UNIDADES.	FARDOS	60	NILLY	R\$ 23,28	R\$ 1.396,80
59	PAPEL TOALHA É UM PRODUTO FEITO DE CELULOSE E SERVE PARA O MESMO PROPÓSITO DE TOALHAS CONVENCIONAIS, TAIS COMO A SECAGEM DAS MÃOS, LIMPEZA DE VIDROS E ATÉ MESMO PARA ABSORVER LÍQUIDOS, PCT COM 24 ROLOS.	FARDOS	145	CAPRICE	R\$ 38,84	R\$ 5.631,80

60	PASTILHA SANITÁRIA 40G COMPOSTA POR AGLUTINANTE, ISOTIAZOLINONAS, CORANTE E ESSÊNCIAS NAS FRAGRÂNCIAS JASMIM, FLORAL, LAVANDA OU EUCALIPTO, COM HASTE PLÁSTICA.	UNIDADES	470	PRATIK	R\$ 1,50	R\$ 705,00
61	PLÁSTICO FILME PVC TRANSPARENTE ROLO COM 100 METROS.	ROLOS	30	LUSAFILM	R\$ 9,90	R\$ 297,00
62	POLIDOR DE ALUMÍNIO 500ML COMPOSTO POR ÁCIDO DODECIL BENZENO SULFÔNICO, ACIDO MONODECIL ÉSTER SULFATO DE SÓDIO, FRAGRÂNCIA, CORANTE E ÁGUA.	UNIDADES	34	LIMPAJA	R\$ 1,88	R\$ 63,92
63	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 11,8 CM TIPO CAMBUCA DE POLIESTIRENO E ADTIVO BRANCO, PCT C/ 10 UNIDADES.	PACOTES	84	STRAWPLAST	R\$ 1,15	R\$ 96,60
64	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 15 CM TIPO CAMBUCA DE POLIESTIRENO E ADTIVO BRANCO, PCT C/ 10 UNIDADES.	PACOTES	84	STRAWPLAST	R\$ 1,29	R\$ 108,36
65	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 23 CM TIPO CAMBUCA DE POLIESTIRENO E ADTIVO BRANCO, PCT C/ 10 UNIDADES.	PACOTES	84	STRAWPLAST	R\$ 4,20	R\$ 352,80
66	PRATO DESCARTÁVEL RASO 15 DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PCT C/ 10 UND.	PACOTES	84	STRAWPLAST	R\$ 2,35	R\$ 197,40
68	PRENDEDOR DE ROUPA DE PLÁSTICO - PCT COM 12 UND.	PACOTES	30	CRISTAL	R\$ 2,09	R\$ 62,70
69	RÔDO DE 40 cm COM E.V.A DUPLO E CABO EM MADEIRA PLÁSTIFICADO DE 120 cm	UNIDADES	120	PRECIOSA	R\$ 4,85	R\$ 582,00
70	RODO ESFREGÃO LIMPA TUDO DE TECIDO AMARELO COM CABO DE AÇO PLASTIFICADO DE 120 cm LINHA ZIG-ZAG	UNIDADES	15	MOR	R\$ 44,99	R\$ 674,85
71	SABÃO EM PÓ 500G COMPOSTO POR TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEAODOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA.	UNIDADES	660	ESPUMIL	R\$ 1,74	R\$ 1.148,40
72	SABÃO EM TABLETE - BASE DE ÁCIDOS GRAXOS DE GORDURA ANIMAL, NEUTRALIZANTE, COADJUVANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA, COM 5 UND. DE 200G.	BARRAS	20	ESPUMIL	R\$ 8,03	R\$ 160,60
74	SABONETE LÍQUIDO 1 LT PARA AS MÃOS DE ASPECTO PÉROLA QUE LIMPA, AMACIA E PROTEGE AS MÃOS CONTRA QUALQUER AGENTE EXTERNO COMO GERMES, SOLVENTES, E ETC	UNIDADES	110	TRI-D	R\$ 4,48	R\$ 492,80
77	SACO PLÁSTICO P/ CACHORRO QUENTE PCT C/ 100 UND.	PACOTES	75	PLASTC	R\$ 6,15	R\$ 461,25
79	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 15LT COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, CAPACIDADE: 15 LITROS, MEDINDO 40 cm X 50 cm, NA COR: AZUL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PCTS. COM 20 UNIDADES.	PACOTES	350	RECIPLAST	R\$ 8,49	R\$ 2.971,50
80	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 200 LT. COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, CAPACIDADE: 200 LITROS MEDINDO 90 CM x 113CM, NA COR: PRETA, UNIDADE DE FORNECIMENTO, PCTS COM 100 UNIDADES.	PACOTES	192	RECIPLAST	R\$ 61,39	R\$ 11.786,88
87	TAPETE - TAPETE CAPACHO DE FIBRA DE COCO, PARA PORTAS, LIMPEZA PÉ, ÁREA, COM BASE DE PVC ANTIDERRAPANTE TENDO A ESPESSURA DE 12MM, QUE GARANTA UMA BOA RESISTÊNCIA E QUALIDADE, MEDIDAS APROXIMADAS: 60X33 CM.	UNIDADES	0	TEKA	R\$ 89,90	R\$ 0,00
90	TOALHA PARA MÃOS, TECIDO EM 90% ALGODÃO E 10% POLIESTER.	UNIDADES	60	TEKA	R\$ 4,60	R\$ 276,00
91	VASSOURA DE NYLON C/ CAPA PLÁSTICA CABO EM MADEIRA RESISTENTE PLÁSTIFICADO 120 cm	UNIDADES	40	PRECIOSA	R\$ 5,11	R\$ 204,40

92	VASSOURA DE PELO 30 CM	UNIDADES	0	PETRIBU	R\$ 6,89	R\$ 0,00
93	VASSOURA DE PIAÇAVA, COM CERDAS BEM FIXADAS E RESISTENTES, CABO EM MADEIRA DE 120 cm.	UNIDADES	60	BRUXAXA	R\$ 6,44	R\$ 386,40
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 61.554,32</b>

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Condado efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizado na Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro – Condado - PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

**§3º - O pagamento só será efetuado mediante ateste firmado por servidor da secretaria solicitante, devidamente identificado, confirmando a entrega dos produtos conforme solicitados.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

**1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**

**020200 SECRETARIA MUN. DE AÇÕES DE GOVERNO DE GESTÃO POLIT**

**04 122 0401 2012 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÕES DE GOVERNO**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO**

**01 RECURSO PRÓPRIO**

**001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

**1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**

**020300 SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FINANCEIRA**

**04 122 0401 2017 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**



**BRUNO  
SANTA  
ROSA**

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER

04 122 0401 2038 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSO DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020600 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

13 122 0401 2026 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere a Prefeitura Municipal de Condado as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

§1º A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

I - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



**BRUNO  
SANTA  
ROSA**

Assinado de  
forma digital por  
BRUNO SANTA  
ROSA  
Dados: 2022.12.29  
14:59:40 -03'00'

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**Obs.:** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

g) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos.

h) Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do presente termo de referência;

i) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;

j) Solicitar à CONTRATADA que substitua, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, os itens fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

k) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa, processar e liquidar a fatura correspondente à nota de empenho/ordem de fornecimento, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

**§1º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

## II – São obrigações da **CONTRATADA**

a) Atender todas as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos (Termo de Referência e Contrato);

b) Fornecer os itens solicitados pela administração no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data da solicitação;

c) Manter, durante toda a execução e vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

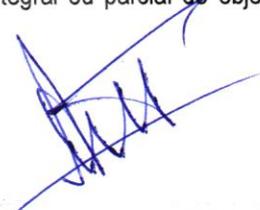
d) Substituir, às suas expensas, todos os itens fornecidos em desconformidade com este Termo de Referência e com o Contrato;

e) Observar leis, decretos, jurisprudência, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive se eventualmente não inserido neste termo de referência;

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão interessado;

g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas porventura incidentes, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, comerciais, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no fornecimento dos itens contratados, e demais ônus necessários à execução do objeto.

§1º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no integral ou parcial do objeto do presente acordo.



**BRUNO  
SANTA  
ROSA**

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
SANTA ROSA  
Dados: 2022.12.29  
15:00:16 -03'00'

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para **rescisão** do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A rescisão do contrato poderá ser:



BRUNO  
SANTA  
ROSA

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
SANTA ROSA  
Dados: 2022.12.29  
15:00:53 -03'00'

- a) Determinada por **ATO UNILATERAL** e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras 'a' a 'l' e 'q' do item anterior;
- b) **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) **JUDICIAL**, nos termos da legislação.

§3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º Quando a rescisão ocorrer com base nas letras 'l' a 'q' do item anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este (a) ressarcido (a) dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo **atraso** no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II – Pela **recusa** em **efetuar o fornecimento**, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

III – Pela **demora** em **substituir** o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

IV – **Pela recusa da CONTRATADA em substituir o produto rejeitado**, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

V – Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada e não abrangida nos incisos anteriores**: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§2º Poder-se-á, ainda, das importâncias alusivas a multas, efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§3º A autoridade da Prefeitura Municipal de Condado competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§4º O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município do Condado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

§5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa (art. 87, da Lei nº 8.666/1993):

- a) **advertência** por escrito;

- b) **suspensão temporária** de participação em licitações e **impedimento de contratar com** a Prefeitura Municipal de Condado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) **declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§7º Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo órgão contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º A área técnica indica como fiscal de contrato a **Sr.ª Débora Priscilla Lemos Martins Marinho**, Matrícula nº 300246, Telefone: (81) 9 9528-8319, E-mail: debora.plm@hotmail.com.

§3º A gestora de contratos é a Sra. **MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA**, CPF/MF: Nº 960.257.864-53.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado a respectiva despesa.



**BRUNO**  
**SANTA ROSA**

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
SANTA ROSA  
Dados: 2022.12.29  
15:02:08 -03'00'

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado, 29 de dezembro de 2022.



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

Antônio Cassiano da Silva

Contratante

**BRUNO  
SANTA ROSA**

Assinado de forma digital  
por BRUNO SANTA ROSA  
Dados: 2022.12.29  
15:03:00 -03'00'

---

**CENTRAL DE VENDAS DO NORDESTE EIRELI ME**

Bruno Santa Rosa

Contratada

Testemunhas: 

CPF/MF: 011.925.784-06

  
CPF/MF: 834.310.474-91